

RESOLVE:

Art. 1º Demitir o servidor ELIAS OLIVEIRA DA VERA CRUZ, matrícula nº. 57189735-1, do cargo efetivo de Professor Classe II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fulcro no art. 177, VI, no art. 178, V c/c art. 190, IV, V e XIII e art. 194, todos da Lei Estadual nº. 5.810, de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE OUTUBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 175/2019-GAB/PAD, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 12 de agosto de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/540682,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir o servidor público GABRIEL LOBATO OSCHENEK, matrícula nº. 57218453-1, do cargo efetivo de Professor AD-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fulcro no art. 190, inciso XII, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE OUTUBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 13/2018-GAB/PAD, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 34.107, de 4 de fevereiro de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/538598,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por 30 (trinta) dias, o servidor público EDER HEBERT BRILHANTE MENEZES, matrícula nº. 5951474-1, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 117, I, IV e VI c/c o art. 188, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE OUTUBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 335/2018-GAB/PAD, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº. 33.745, de 23 de novembro de 2018;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/601437,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir o servidor DIOGO FILIPE SANTOS MOURA, matrícula nº. 57221445-1, ocupante do cargo de Professor Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fulcro no art. 190, inciso II e §2º, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE OUTUBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo 587491

DECRETO Nº 1073, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.573.566,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.573.566,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais), para atender à programação abaixo:

| R\$                        |       |                     |              |
|----------------------------|-------|---------------------|--------------|
| CÓDIGO                     | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR        |
| 081012781214998317 - SEEL  | 0101  | 335041              | 548.250,00   |
| 462021339215038841 - FCP   | 0101  | 339039              | 480.000,00   |
| 691012333112978311 - SETUR | 0101  | 339046              | 68.551,00    |
| 832010412815088887 - EGPA  | 0101  | 339014              | 7.741,24     |
| 832010412815088887 - EGPA  | 0101  | 339033              | 3.658,76     |
| 832010412815088887 - EGPA  | 0101  | 339036              | 132.365,00   |
| 832010412815088887 - EGPA  | 0101  | 339039              | 3.000,00     |
| 832010433115088889 - EGPA  | 0101  | 339030              | 6.000,00     |
| 832010433115088889 - EGPA  | 0101  | 339031              | 33.000,00    |
| 832010433115088889 - EGPA  | 0101  | 339036              | 36.000,00    |
| 832010433115088889 - EGPA  | 0101  | 339039              | 253.000,00   |
| 832010433115088889 - EGPA  | 0101  | 339047              | 2.000,00     |
| TOTAL                      |       |                     | 1.573.566,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| R\$                                 |       |                     |              |
|-------------------------------------|-------|---------------------|--------------|
| CÓDIGO                              | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR        |
| 261010618115027559 - PMPA           | 4101  | 449051              | 480.000,00   |
| 291012678214867429 - SETRAN         | 6101  | 449051              | 476.765,00   |
| 691012312212978339 - SETUR          | 0101  | 339008              | 9.000,00     |
| 691012312212978339 - SETUR          | 0101  | 339036              | 31.639,00    |
| 691012333112978312 - SETUR          | 0101  | 339049              | 27.912,00    |
| 911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL | 0101  | 339039              | 548.250,00   |
| TOTAL                               |       |                     | 1.573.566,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1074, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 729.795,28 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 729.795,28 (Setecentos e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

| R\$                              |       |                     |            |
|----------------------------------|-------|---------------------|------------|
| CÓDIGO                           | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR      |
| 041020206114178654 - TJE-FRJ     | 0318  | 449052              | 530.000,00 |
| 041020206114178655 - TJE-FRJ     | 0318  | 449052              | 37.000,00  |
| 041020206114178656 - TJE-FRJ     | 0318  | 449052              | 100.000,00 |
| 792011854314978781 - IDEFLOR-Bio | 0656  | 339030              | 62.795,28  |
| TOTAL                            |       |                     | 729.795,28 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 587492